



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CNPJ Nº 05.257.555/0001-37
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023 - 200902

PROCESSO ADM. Nº 00200902/23

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS PRODUZIDOS PELOS SERVIÇOS DE SAÚDE (GRUPO A, B, C e E). CONFORME NORMAS DO CONAMA E ANVISA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Base Legal: art. 74, inciso I, § 1º da Lei 14.133/21.

Contratado (a): **M DA S ANDRADE E COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.342.584/0001-86.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo **Sr. Secretário ADAIAS RAMOS BATISTA NETO**, é instaurado nesta data o processo de Inexigibilidade de Licitação, visando a contratação da empresa **M DA S ANDRADE E COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME**, com sede na Travessa Dr. Rui Barbosa, 66, CEP: 68170-000, Centro, Juruti-PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.342.584/0001-86, com inexigibilidade de licitação, para fins de execução de serviços de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS PRODUZIDOS PELOS SERVIÇOS DE SAÚDE (GRUPO A, B, C e E), CONFORME NORMAS DO CONAMA E ANVISA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Como a Saúde já vinha mantendo contatos de **serviços especializados em coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos produzidos pelos serviços de saúde (grupo A, B, C e E), conforme normas do CONAMA e ANVISA**, a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra,



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CNPJ Nº 05.257.555/0001-37
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta secretaria.

No que se refere ao princípio da eficiência, o Estado precisa estar preparado para gerir de forma precisa o patrimônio, os recursos e as políticas públicas. Dentre as vertentes oriundas da aplicação deste princípio, pode-se mencionar a produtividade, o acompanhamento por qualquer cidadão aos órgãos públicos, para que a Administração Pública, e, principalmente município, apresente resultados satisfatórios. Para isso é preciso que haja mecanismos, suporte tanto em relação ao funcionamento quanto à estrutura física e instrumental para melhor desenvolvimento das atividades a serem desenvolvidas, no caso em discussão, uma atividade que possui interdisciplinaridade com toda a estrutura organizacional do governo, ou seja as atividades meios, desenvolvem suas ações para garantir suporte administrativo, financeiro e de planejamento, para que os serviços públicos essenciais bem como aqueles que mantêm o funcionamento e a prestação dos serviços públicos.

Esta obrigatoriedade, com certeza, busca proporcionar solução a qual não conseguir arremeter melhor contratante para esta comuna, que tem em sua prática rotineira, o princípio da eficiência, sobretudo em período em que se exige maior conhecimento técnico para o exercício do mister e segurança dos atos administrativos.

Ressaltando a experiência da empresa **M DA S ANDRADE E COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.342.584/0001-86, na execução dos mesmos serviços, com qualidade e resultados positivos para o interesse público, onde detém o conhecimento e a prática para execução de serviços, denotando a veracidade e o exercício do serviço proposto com bastante seriedade e zelo. É reconhecida pela capacidade e competência de seu corpo técnico em toda a região.

Justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS PRODUZIDOS PELOS SERVIÇOS DE SAÚDE (GRUPO A, B, C e E). CONFORME NORMAS DO CONAMA E ANVISA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, haja vista o interesse público e a oportunidade para a prática da economicidade deste ato, bem como se caracterizar como vantajoso, pois o valor ofertado na proposta encontra-se em total consonância com nossa Constituição Federal, mais precisamente o art. 37 *caput*, deste diploma legal. Ou seja, estão compatíveis com os preços praticados no mercado



Foram juntados ao processo a documentação de regularidade jurídica, fiscal e financeira, bem como atestados de capacidade técnica, que demonstra a experiência na execução dos serviços junto a diversos órgãos da administração Pública, na realização dos mesmos serviços.

É certo que as contratações promovidas pelo ente público, devem ser precedidas de processo licitatório, conforme impôs a Constituição Federal em seu art. 74, inciso I, § 1º, consolida o posicionamento de que:

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
I – *Aquisição de materiais, equipamentos, gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

§ 1º *Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtos, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência por marca específica.*

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço total de **R\$ 780.400,00 (Setecentos e oitenta mil e quatrocentos reais)** coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme diante das necessidades de atendimento que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, e por deter a exclusividade na contratação da empresa **M DA S ANDRADE E COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.342.584/0001-86.

Diante ao norte mencionado e dos fatos até agora expostos, a Secretaria Municipal de Saúde, entende que o valor e as condições apresentadas pela empresa **M DA S ANDRADE E COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.342.584/0001-86, resulta da equação da condição real, respaldada na contabilidade com valores e poder financeiro do orçamento municipal e em obediência aos requisitos e preceitos da legislação pertinente, posicionando-se pela



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CNPJ Nº 05.257.555/0001-37
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



contratação direta por inexigibilidade do objeto desta justificativa, plenamente amparado pelo permissivo do art. 74, inciso I, § 1º da Lei 14.133/21.

Juruti-PA, 20 de Setembro de 2023.

FRANCISCO DE SOUSA COELHO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria nº 003/2023